

JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dr. Leonardo Naciff Bezerra

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO QUEIROZ

1. MARCELO FREITAS QUEIROZ – CPF nº 056.052.451-04 e CNPJ nº 42.076.383/0001-21;
2. BERNADETE BORGES QUEIROZ – CPF nº 717.623.961-49 e CNPJ nº 42.080.495/0001-56; e
3. FERNANDO BORGES QUEIROZ – CPF nº 892.488.801-34 e CNPJ nº 42.074.057/0001-85

ABRIL DE 2026

1 de 55



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:40:52



AO JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5322221-96.2021.8.09.0051

Requerente: **GRUPO QUEIROZ** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** dos devedores a) **Marcelo Freitas Queiroz**, inscrito no CPF sob n.º 056.052.451-04 e no CNPJ sob o n.º 42.076.383/0001-21; b) **Bernadete Borges Queiroz**, inscrita no CPF sob n.º 717.623.961-49 e no CNPJ sob o n.º 42.080.495/0001-56; e c) **Fernando Borges Queiroz**, inscrito no CPF sob n.º 892.488.801-34 e no CNPJ sob o n.º 42.074.057/0001-85, e em tramitação sob o n.º 5322221 -96.2021.8.09.0051, nessa 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJEF (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de movimentação n.º 35, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	5
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	9
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO QUEIROZ.....	11
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.....	16
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	21
6.1. Dados da Empresa FERNANDO BORGES QUEIROZ.....	21
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício	21
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais	23
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ.....	24
6.1.5. Indicadores	25
6.2. Dados da Empresa BERNADETE BORGES QUEIROZ	26
6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício	26
6.2.2. Balanço Patrimonial	27
6.2.3. Outras Contas Patrimoniais	28
6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ.....	29
6.2.5. Indicadores	30
6.3. Dados da Empresa MARCELO FREITAS QUEIROZ.....	31
6.3.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício	31
6.3.2. Balanço Patrimonial	32
6.3.3. Outras Contas Patrimoniais	33
6.3.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ.....	34
6.3.5. Indicadores	35
6.4. Consolidação dos Dados e Indicadores das empresas do GRUPO QUEIROZ.....	37
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ	43
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	46
8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo	47





8.1.1. Da Decisão proferida na Movimentação n.º 620 47

8.2. Do Acompanhamento do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial 48

8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo 53

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 54

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:40:52



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **SS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais dos devedores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei n.º 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;



III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra os devedores: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;



VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 28 de junho de 2021, data em que o pedido de recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelos devedores em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:40:52



XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos devedores em 28 de junho de 2021, distribuído à 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e em tramite sob o n.º 5322221-96.2021.8.09.0051; e

XVI. “Devedores”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:40:52



2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO QUEIROZ** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com esboço e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxograma de informações estabelecidas entre a 03 (três) produtores rurais componentes do GRUPO QUEIROZ e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municiadas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso, carrega



importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses dos devedores, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas aos devedores, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO QUEIROZ** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.



3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO QUEIROZ

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelos devedores, constatou-se que o GRUPO QUEIROZ (em recuperação judicial) é composto por 03 (três) produtores rurais.

- 1) MARCELO FREITAS QUEIROZ – CPF nº 056.052.451 –04 e CNPJ nº 42.076.383/0001 –21;
- 2) BERNADETE BORGES QUEIROZ – CPF nº 717.623.961 –49 e CNPJ nº 42.080.495/0001 –56; e
- 3) FERNANDO BORGES QUEIROZ – CPF nº 892.488.801 –34 e CNPJ nº 42.074.057/0001 –85

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, os devedores não comunicaram (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.



4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsório aos autos, os devedores propugnaram pelo processamento da recuperação judicial, sobrevivendo, após, a decisão de deferimento proferida na data de 09 de dezembro de 2021 (movimentação n.º 35), com publicação em 13 de dezembro de 2021, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3370, suplemento - seção II.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 41) e, assinalou o termo de compromisso em 27 de janeiro 2022, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 50 e adiante espelhado:

Protocolo: 5322221-96.2021.8.09.0051

TERMO DE COMPROMISSO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROTOCOLADO: 5322221-96.2021.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Benedito Siqueira Queiroz
REQUERIDO: S (processo polissêmico nome)
VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00
JUIZ: ROMERIO DO CARMO CORREIA

Aos 24 de janeiro de 2022, às 14:30:30 horas, no Edifício do Fórum e no escritório da vossa da comarca supracitada, compareceu o Sr. Stenius Lacerda Bastos, brasileiro, administrador de empresa, portador do CPF nº 438.917.211-53, representante da empresa Cincos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-88, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74084-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e site: stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais do Corregedor Geral da Justiça de Goiás - BAJ, nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial acima epigrafado, para assumir o encargo. Pelo MM. Juiz de Direito foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 53 da lei 11.101/2005.

STENIUS LACERDA BASTOS
43891721153
Stenius Lacerda Bastos
Administrador Judicial

Glaucia Moreira de Souza Pimentel
Analista Judiciária

TERMO DE ASSINATURA DO ESTADO DE GOIÁS
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2026 17:00:50
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Validação pelo código: 109487695432563873194998897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial não foram interpostos recursos de agravo de instrumento, tendo sido alcançada pela coisa julgada.



Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores em 05 de agosto de 2022 (movimentação n.º 90).

Os devedores apresentaram, tempestivamente, o Plano de Recuperação Judicial em 10/02/2022 (movimentação n.º 109).

Considerando as objeções apresentadas pelos credores BANCO DO BRASIL (movimentação n.º 84), BANCO RURAL S/A (movimentação n.º 85), BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (movimentação n.º 87) e BANCO BRADESCO S.A. (movimentação n.º 88) esse juízo determinou a convocação da Assembleia Geral de Credores para os dias 16 e 23/02/2023, conforme decisão de movimentação n.º 110.

Contudo, os devedores apresentaram pedido de adiamento do referido conclave de credores para o mês de maio de 2023, conforme petição de movimentação n.º 126, sobre o qual já houve manifestação deste auxiliar (movimentação n.º 144), por determinação desse juízo (movimentação n.º 128).

No dia 26 de setembro de 2023, foi proferida decisão que homologando o Plano de Recuperação Judicial e concedendo a recuperação judicial aos devedores, conforme a decisão proferida por esse juízo (movimentação n.º 230).

Face à sobredita decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedeu a recuperação judicial (movimentação n.º 249), foi interposto pelo BANCO RURAL S/A EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL agravo de Instrumento, registrado sob o nº 5707520 – 94.2023.8.09.0051, importante registrar que o recurso teve o seu provimento negado (movimentação n.º 267).

Posteriormente, em 25 de março de 2024, na movimentação n.º 301, foi proferida decisão determinando a suspensão do mandado de busca e apreensão dos bens dos autos sob o nº 5779828.31.



Na movimentação n.º 332 foi revogada a citada decisão, a qual foi mantida em face de pedido de reconsideração (movimentação n.º 348), e foi objeto de Embargos de Declaração pelos devedores (movimentação n.º 350), o qual, após assegurado o contraditório e a ampla defesa, foi conhecido e provido, restabelecendo –se os termos da decisão prolatada na movimentação n.º 301 e, com isso, determinando a “suspensão do mandado de busca e apreensão dos bens objeto da Ação de Busca e Apreensão nº 5779828.31, em trâmite perante a 22ª Vara Cível desta Comarca.”

Contra a suso transladada decisão, foi interposto agravo de instrumento pela instituição financeira credora BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A (autos n.º 5753361 – 78.2024.8.09.0051), o qual foi conhecido e teve negado seu provimento.

Posteriormente, foi prolatada na movimentação n.º 427 decisão saneadora.

Ademais, na movimentação 511, o juízo prolatou decisão a qual em seu mérito, dentre providencias, autorizou os devedores em conjunto ao AJ, a elaboração de cronograma razoável para entrega das contas mensais.

Na movimentação 538, afere-se despacho determinado a intimação dos devedores e credores para ciência do acórdão prolatado no Agravo de Instrumento n.º 5684446–67.2023.8.09.0000, e ainda, a intimação do Administrador Judicial para apresentar manifestação acerca dos reflexos do acórdão no curso da recuperação judicial.

Ademais, no que tange à movimentação de nº 572, em observância às medidas pendentes de deliberação nestes autos, o juízo prolatou decisão interlocutória deferindo o pleito de prorrogação do prazo para a entrega da documentação contábil pelas recuperandas. Restou fixado, como termo final para a apresentação das referidas informações, o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao exercício financeiro correspondente.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

14 de 55



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go



Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
28/06/2021	28/06/2021	Distribuição do pedido de RJ	1	-
09/12/2021	09/12/2021	Deferimento do Processamento RJ	35	Art. 52
27/01/2022	27/01/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	50	Art. 33
13/12/2021	13/12/2021	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	36	-
07/06/2022	07/06/2022	Publicação do Edital de Convocação de Credores	82	Art. 52, § 1º
22/06/2022	22/06/2022	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/ Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
11/06/2022	10/02/2022	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	56	Art. 53
07/08/2022	04/08/2022	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	90	Art. 7º, § 2º
06/06/2022	06/06/2022	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	83	Art. 7º, II e Art. 53
16/06/2022	16/06/2022	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
06/07/2022	06/07/2022	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
12/05/2022	12/05/2023	Prazo para realização da AGC	-	Art. 56, § 1º
26/04/2023	26/04/2023	Publicação do Edital: Convocação AGC	160	Art. 36
10/05/2023	10/05/2023	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	168	Art. 37
17/05/2023	17/05/2023	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	170	Art. 37
15/08/2023	15/08/2023	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação - Continuidade da suspensão		
11/06/2022	11/06/2022	Encerramento do Período de Suspensão	-	Art. 6º, § 4º
19/08/2022		Prorrogação do Período de Suspensão	-	Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.



5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TJGO edição n.º 3486, seção II, em 07/06/2022, conforme se verifica na movimentação n.º 82 e abaixo espelhado:



Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores no DJe/GO n.º 3526 – Seção II, de 05 de agosto de 2022, conforme se verifica na movimentação n.º 90 e abaixo espelhado:

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3528 - SEÇÃO II

Disponibilização: quinta-feira, 04/08/2022

Publicação: sexta-feira, 05/08/2022

SCINCO[S]

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO QUEIROZ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5322221-96.2021.8.09.0051 – 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial do GRUPO QUEIROZ (em recuperação judicial), composto por: MARCELO FREITAS QUEIROZ, pessoa física, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 056.052.451-04, residente e domiciliado à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vila Boa, Setor Marista, Goiânia/GO e MARCELO FREITAS QUEIROZ – PRODUTOR RURAL, empresário, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.076.383/0001-21, estabelecida na Rod BR 155, KM 43, Fazenda Micropora, s/n, Zona Rural – Pau D'arco – PA, CEP: 68545-000; BERNADETE BORGES QUEIROZ, pessoa física, brasileira, casada, pecuarista, inscrita no CPF sob o n.º 717.623.961-49, residente e domiciliada à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vila Boa, Setor Marista, Goiânia/GO e BERNADETE BORGES QUEIROZ – PRODUTORA RURAL, empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.080.495/0001-56, estabelecida na Rod BR 158, KM 81, Fazenda Santa Luzia I, s/n, Zona Rural – Santa Maria das Barreiras-PA, CEP: 68565-000; e FERNANDO BORGES QUEIROZ, pessoa física, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 892.488.801-34, residente e domiciliado à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vila Boa, Setor Marista, Goiânia/GO e FERNANDO BORGES QUEIROZ – PRODUTOR RURAL, empresário, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.074.057/0001-85, estabelecida na Rod BR 158, KM 81, Fazenda Santa Luzia I, s/n, Zona Rural – Santa Maria das Barreiras-PA, CEP: 68565-000, nomeada nos autos n.º 5322221-96.2021.8.09.0051, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. Os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – ciroso@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

Documento Assinado Digitalmente

DJ Exatidão – Assinado: tpo.jus.br

87 de 150

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3528 - SEÇÃO II

Disponibilização: quinta-feira, 04/08/2022

Publicação: sexta-feira, 05/08/2022

SCINCO[S]

elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cinco@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, no prazo previsto para impugnação.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTA	
CREDOR (A)	VALOR – R\$
NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES	R\$ 8.943,43

CLASSE II – GARANTIA REAL	
CREDOR (A)	VALOR – R\$
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	R\$ 363.964,79
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 869.339,10
BANCO RURAL S.A.	R\$ 8.122.861,28
SIGREDI CARAJÁS	R\$ 2.298.878,14

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	
CREDOR (A)	VALOR – R\$
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.375.959,99
MINUANO PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	R\$ 53.061,83
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA	R\$ 417.404,41

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores, contados da publicação deste Edital, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia, 03 de agosto de 2022.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – ciroso@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

Documento Assinado Digitalmente

DJ Exatidão – Assinado: tpo.jus.br

87 de 150

O Aviso de Recebimento do PRJ foi publicado no DJe/GO n.º 3486 – Seção II, de 07/06/2022, conforme se verifica na movimentação n.º 83 e abaixo espelhado:

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3486 - SEÇÃO II

Disponibilização: segunda-feira, 06/06/2022

Publicação: terça-feira, 07/06/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA GOIÂNIA
27ª VARA CÍVEL

EDITAL
AVISO AOS CREDORES SOBRE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROTOCOLADO: 5322221-96.2021.8.09.0051
NATUREZA: Recuperação Judicial
REQUERENTE: Bernadete Borges Queiroz e outros
Prazo: 30 (trinta) dias

Por ordem do juízo da 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, Doutor ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO, que, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005), assim determinou na decisão de evento 72: "RECEBO o Plano de Recuperação Judicial - PRJ (evento 56) e DETERMINO a sua publicação oficial pela administração judicial, com expresso aviso de recebimento do PRJ e prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções (art. 55 da Lei nº 11.101/05)", FAZ SABER aos credores que MARCELO FREITAS QUEIROZ (CPF nº 056.052.451-04 e CNPJ nº 42.076.383/0001-21), BERNADETE BORGES QUEIROZ (CPF nº 717.623.961-49 e CNPJ nº 42.080.495/0001-56) e FERNANDO BORGES QUEIROZ (CPF nº 892.488.801-34 e CNPJ nº 42.074.057/0001-85), qualificados nos autos, todos integrantes do grupo econômico do fato, denominado "GRUPO QUEIROZ" apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, conforme consta no evento 56 do referido processo. Informa ainda que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, para eventuais objeções (art. 55 da Lei nº 11.101/05). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJe, nos termos da lei. Goiânia, 02 de junho de 2022.

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
ADMINISTRADOR JUDICIAL
(Por ordem do juízo)

Documento Assinado Digitalmente

DJ Exatidão – Assinado: tpo.jus.br

84 de 275

Cumpramos –nos esclarecer ainda que, diante objeções apresentadas pelos credores BANCO DO BRASIL (movimentação n.º 84), BANCO RURAL S/A (movimentação n.º

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:40:52



85), BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (movimentação n.º 87) e BANCO BRADESCO S.A. (movimentação n.º 88) e em cumprimento à determinação contida na decisão de movimentação n.º 91, foi requisitado dos devedores providências para a realização da Assembleia Geral de Credores, conforme 3º Termo de Diligência encaminhado.

Na sequência, foi designada a realização da Assembleia Geral de Credores pelo juízo, seguido de pedido de adiamento pelas recuperandas, o qual foi indeferido.

Desta forma, foi requerida, por esta Administração Judicial, a realização de Assembleia Geral de Credores para os dias 10/05/2023, em 1ª Convocação e 17/05/2023, em 2ª Convocação, cuja decisão de convocação foi proferida na movimentação n.º 148 e Edital devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 24/04/2023, conforme noticiado na movimentação n.º 160.

Assim, a Assembleia Geral de Credores não foi instalada em primeira convocação, em razão da ausência do quórum mínimo legal, conforme ata e documentos juntados na movimentação n.º 168, sendo que, na data de 17/05/2023, foi instalada em segunda convocação, ocasião em que a credora, LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA, apresentou requerimento de suspensão para a data de 15/08/2023, que foi aprovado, conforme ata e documentos juntados na movimentação n.º 170.

Deste modo, no dia 15/08/2023 o referido conclave retomou os seus trabalhos, sendo que, colocado em votação, não foi possível declarar aprovado o Plano de Recuperação Judicial, conforme documentação jungida na movimentação n.º 209.

Ocorreu que, no dia 16 de agosto de 2023, os devedores manifestaram –se nos autos para que, considerando a abusividade do voto do BANCO RURAL S/A – em liquidação extrajudicial, este juízo homologasse o Plano de Recuperação Judicial e Aditivo apresentado nos autos e que concedesse a Recuperação Judicial (movimentação n.º 210).



Esta administração judicial, em 19 de setembro de 2023, exarou parecer ao pleito, opinando no sentido de que fosse reconhecido o abuso do direito de voto da instituição financeira, sob a premissa de evidente reconhecimento e declaração da impossibilidade de transigir sobre obrigações e direitos da massa liquidanda, mitigando a exigência de aprovação pela maioria simples da Classe II (Garantia Real) presente no conclave, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005., e, de conseguinte, que fosse homologado o plano de recuperação judicial e concedida a recuperação judicial aos devedores (movimentação n.º 227).

Em seguida, no dia 26 de setembro de 2023, foi proferida decisão (movimentação n.º 230) constatando o abuso do direito de voto do Banco Rural S/A na Assembleia Geral De Credores e, de conseguinte, homologando o Plano de Recuperação Judicial e Aditivo apresentados, concedendo, assim, a recuperação judicial aos devedores.

Em face da referida decisão o BANCO RURAL S/A EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL interpôs Agravo de Instrumento (autos n.º 5707520 -94.2023.8.09.0051), no qual foi proferida decisão liminar que indeferiu a antecipação da tutela recursal e o efeito suspensivo, sendo que, no mérito, o mesmo foi conhecido e negado provimento, assim como os dois embargos de declaração posteriormente apresentados. Ainda foi apresentado Recurso Especial, o qual foi negado seguimento.

Ainda em face da referida decisão, o credor Banco Bradesco S.A. interpôs Agravo de Instrumento n.º 5684446-67.2023.8.09.0000, por meio do qual buscou a reforma parcial do decisum. Conforme se extrai do Ofício Comunicatório acostado à movimentação n.º 530, a Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás proferiu acórdão que conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, a fim de promover as seguintes reformas:

- i. reconhecer a necessidade de autorização judicial prévia para a alienação de ativos



- essenciais; e
- ii. declarar a ineficácia das cláusulas do plano de recuperação judicial que prevejam a supressão ou substituição de garantias reais ou fidejussórias, bem como a liberação de coobrigados, sem a anuência expressa dos credores titulares.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:40:52



6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, o **GRUPO QUEIROZ** informou que possui escrituração contábil externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador **GERACINO CESARIO BOMFIM**, inscrito no CRC GO 006884.

Outrossim, em congruência com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com as devedoras para cumprimento das incumbências estabelecidas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, as devedoras disponibilizaram Livro Caixa das Atividade Rural (anexo I e II), concernentes a competência de março de 2026.

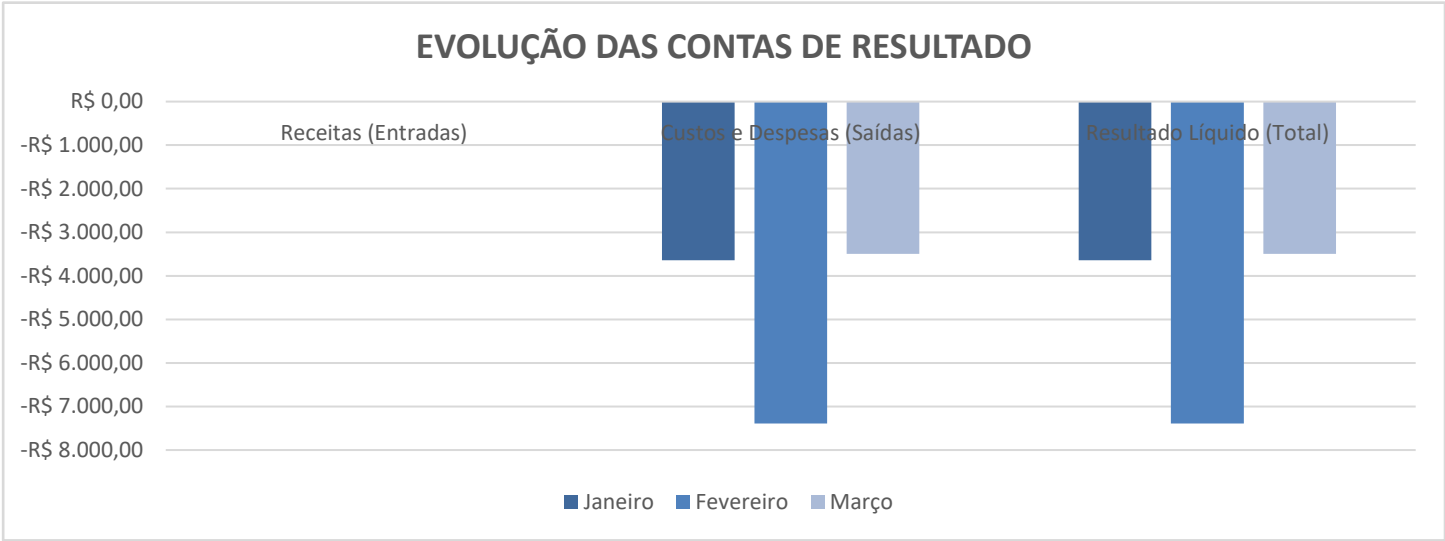
Assim, com fundamento apenas nas informações disponibilizadas até o protocolo deste relatório, realizamos as seguintes pertinentes averiguações e exames dos dados, de forma individualizada por empresa requerente do processamento da recuperação judicial, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicização a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados, a saber:

6.1. Dados da Empresa FERNANDO BORGES QUEIROZ

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

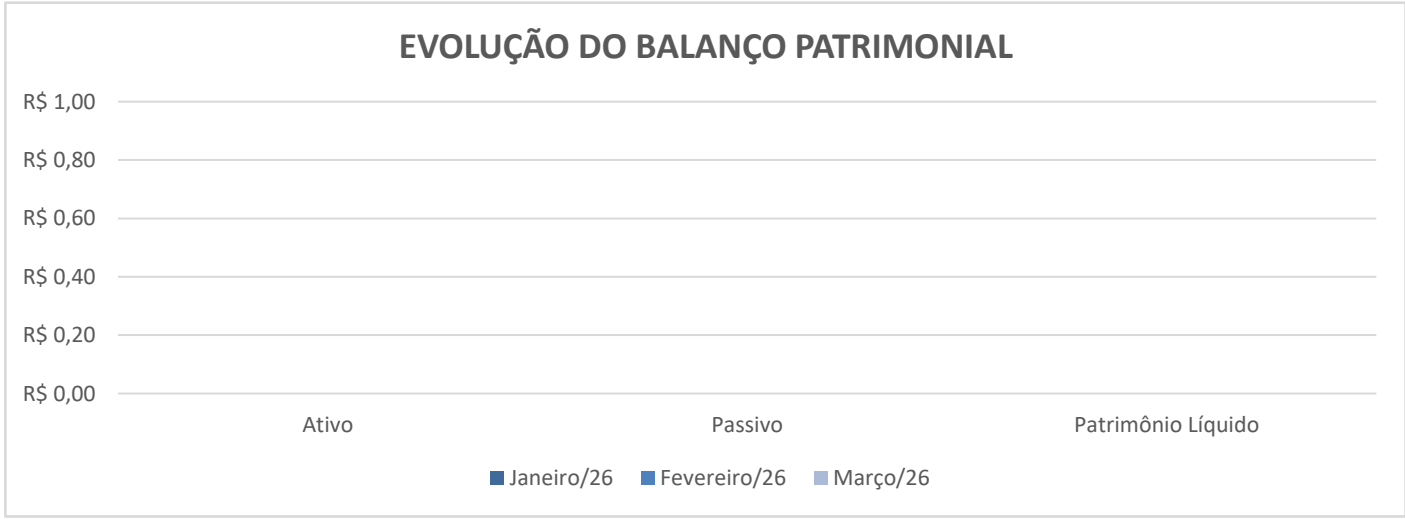
Demonstrativo de Resultado do Exercício							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Fernando Borges Queiroz	Receitas (Entradas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Custos e Despesas (Saídas)	-R\$ 3.644,58	-R\$ 7.388,98	-R\$ 3.493,38			
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 3.744,40	R\$ 3.895,60	R\$ 3.493,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			103%	-53%	-100%	0%	0%
	Resultado Líquido (Total)	-R\$ 3.644,58	-R\$ 7.388,98	-R\$ 3.493,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 3.744,40	R\$ 3.895,60	R\$ 3.493,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			103%	-53%	-100%	0%	0%





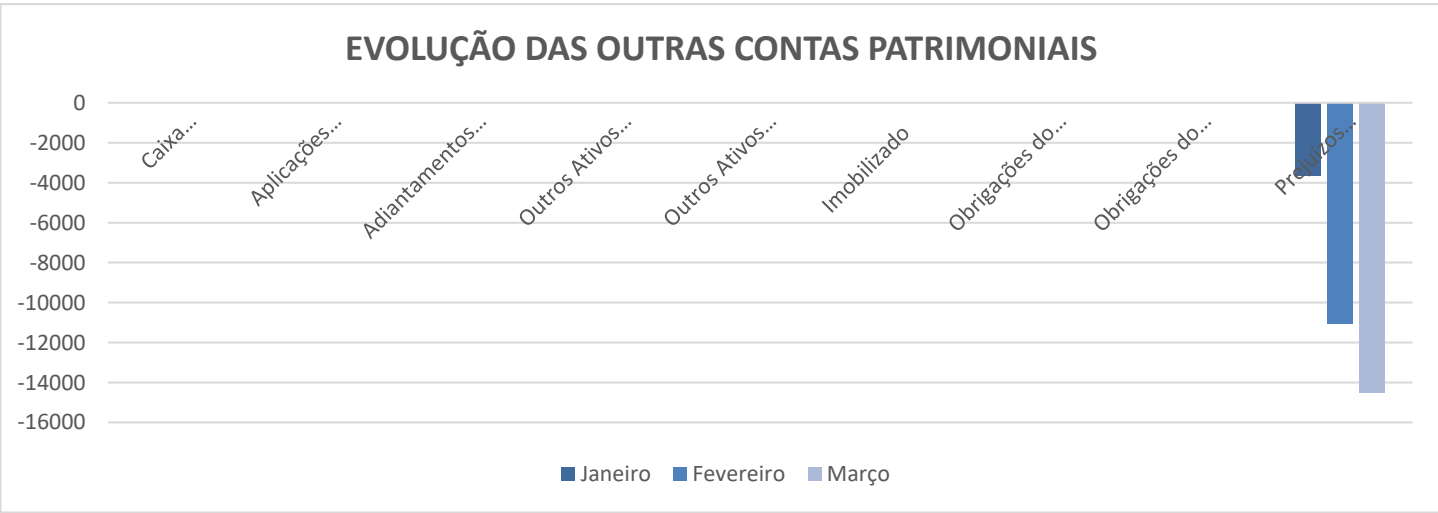
6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Fernando Borges Queiroz	Receitas (Entradas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Custos e Despesas (Saídas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Resultado Líquido (Total)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%



6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

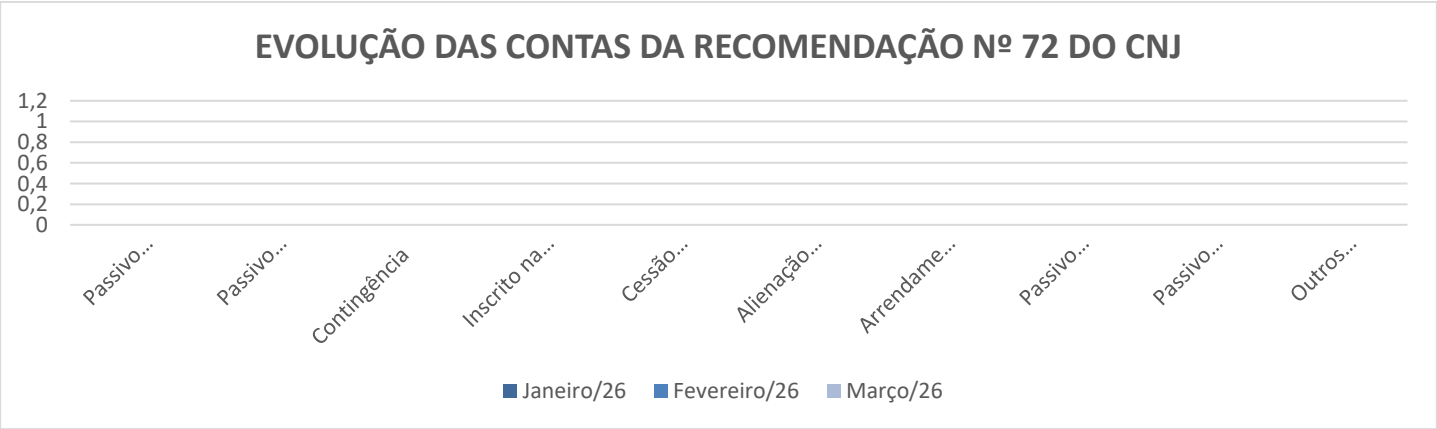
Outras Contas Patrimoniais							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Fernando Borges Queiroz	Caixa Equivalentes de Caixa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Imobilizado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Obrigações do Longo Prazo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Prejuízos Acumulados	-R\$ 3.644,58	-R\$ 11.033,56	-R\$ 14.526,94			
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 7.388,98	-R\$ 3.493,38	R\$ 14.526,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			203%	32%	-100%	0%	0%



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:40:52

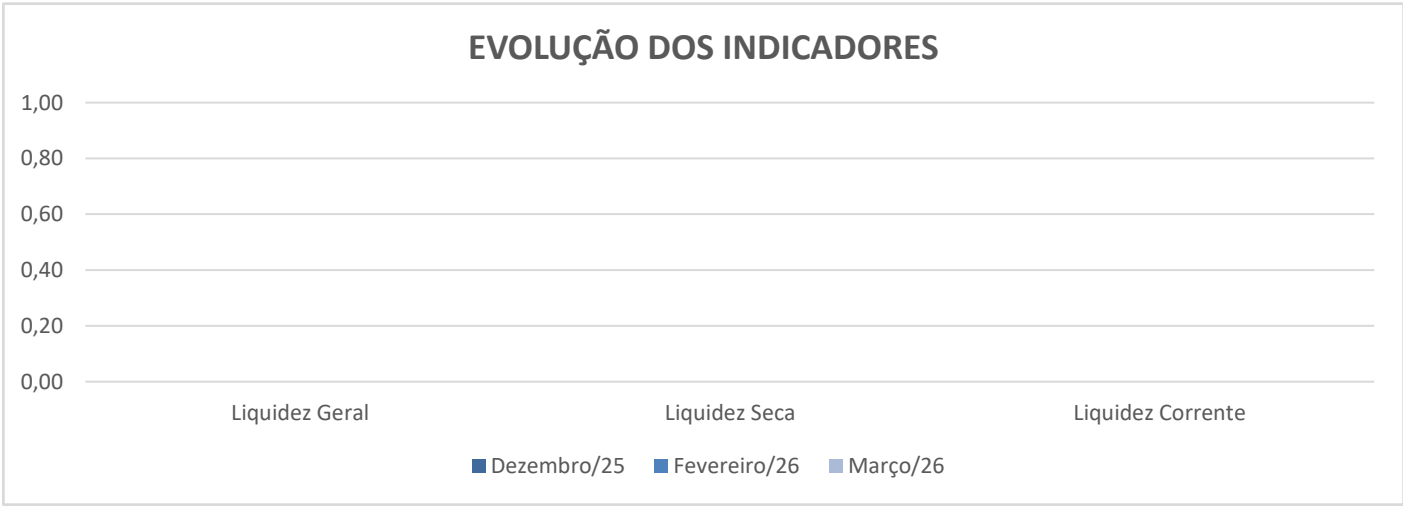
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

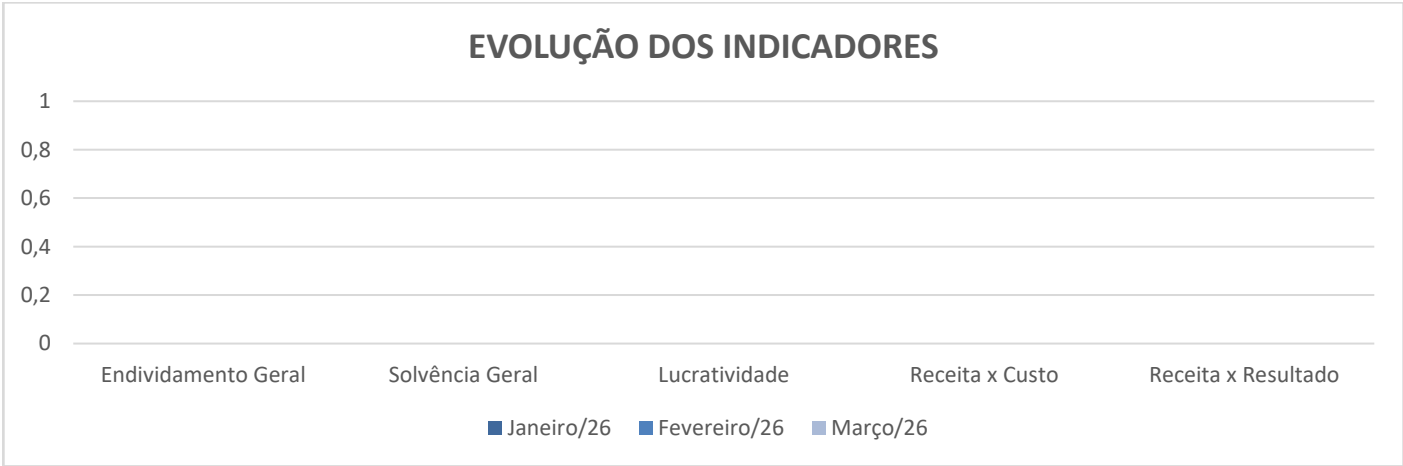
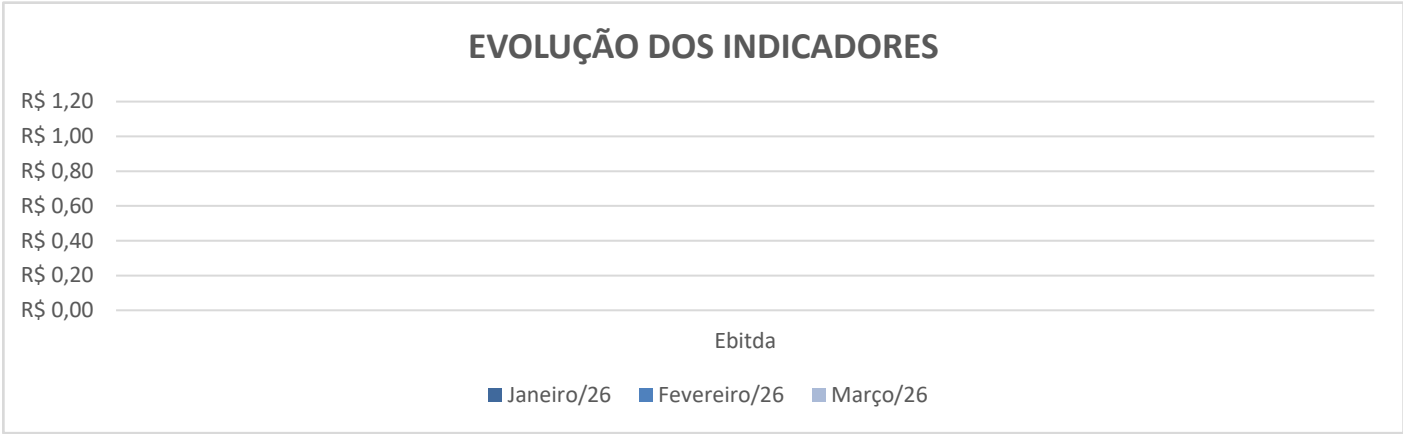
Recomendação nº 72 do CNJ							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Fernando Borges Queiroz	Passivo Extraconcursal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Inscrito na Dívida Ativa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Cessão Fiduciária de Títulos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Alienação Fiduciária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Arrendamento Mercantil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Passivo Tributário pós RJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Passivo Trabalhista pós RJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Outros Passivos pós RJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%



6.1.5. Indicadores

Indicadores							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Fernando Borges Queiroz	Ebitda	Não Informado	Não Informado	Não Informado			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00			
			0%	0%			
	Liquidez Geral	0,00	0,00	0,00			
	Variação Mensal		0%	0%			
	Liquidez Seca	0,00	0,00	0,00			
	Variação Mensal		0%	0%			
	Liquidez Corrente	0,00	0,00	0,00			
	Variação Mensal		0%	0%			
	Endividamento Geral	0,00	0,00	0,00			
	Variação Mensal		0%	0%			
	Solvência Geral	0,00	0,00	0,00			
	Variação Mensal		0%	0%			
	Lucratividade	0%	0%	0%			
	Variação Mensal		0%	0%			
	Receita x Custo	0%	0%	0%			
	Variação Mensal		0%	0%			
	Receita x Resultado	0%	0%	0%			
	Variação Mensal		0%	0%			





6.2. Dados da Empresa BERNADETE BORGES QUEIROZ

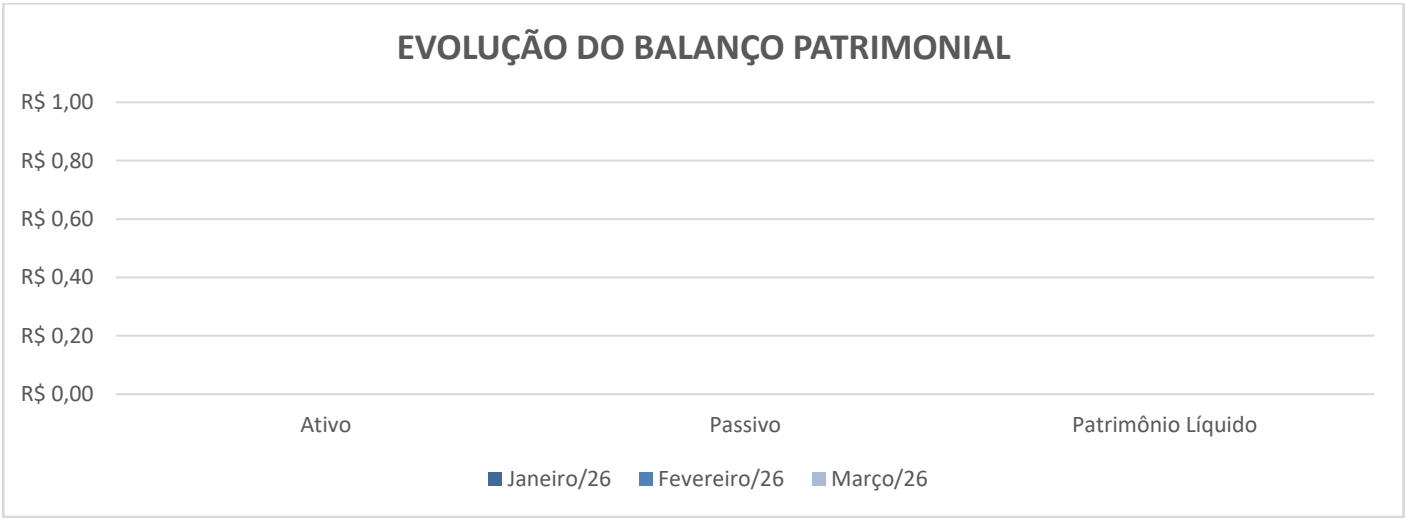
6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Receitas (Entradas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Custos e Despesas (Saídas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Resultado Líquido (Total)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%



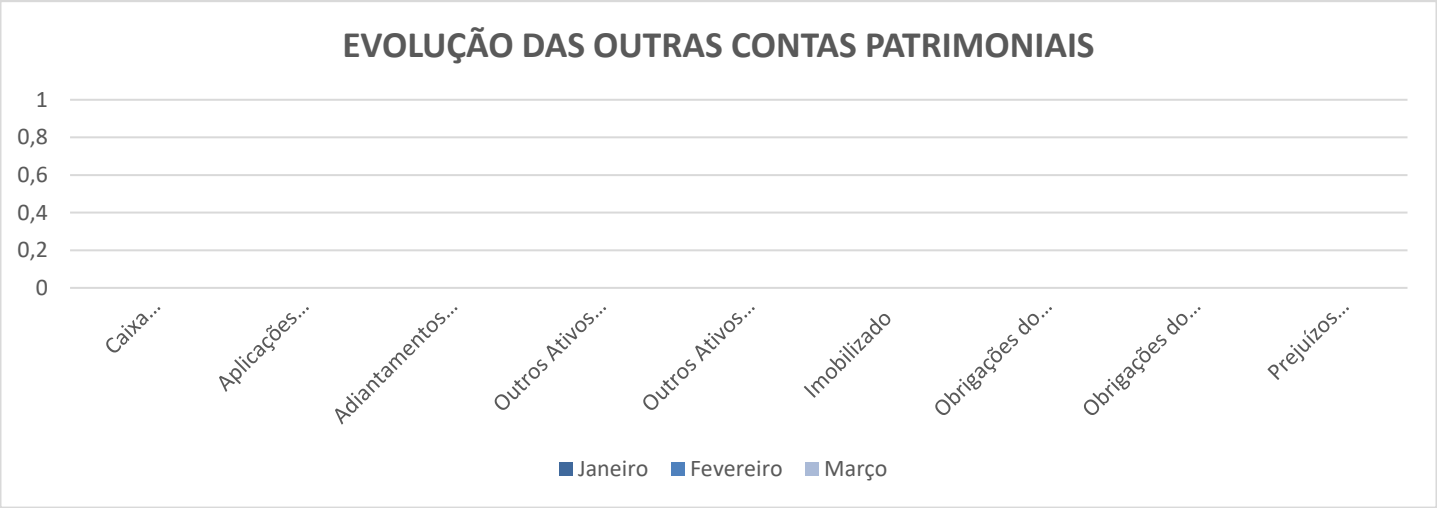
6.2.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Ativo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Passivo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Patrimônio Líquido	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		0	0	0	0	0
			0	0	0	0	0
			0	0	0	0	0



6.2.3. Outras Contas Patrimoniais

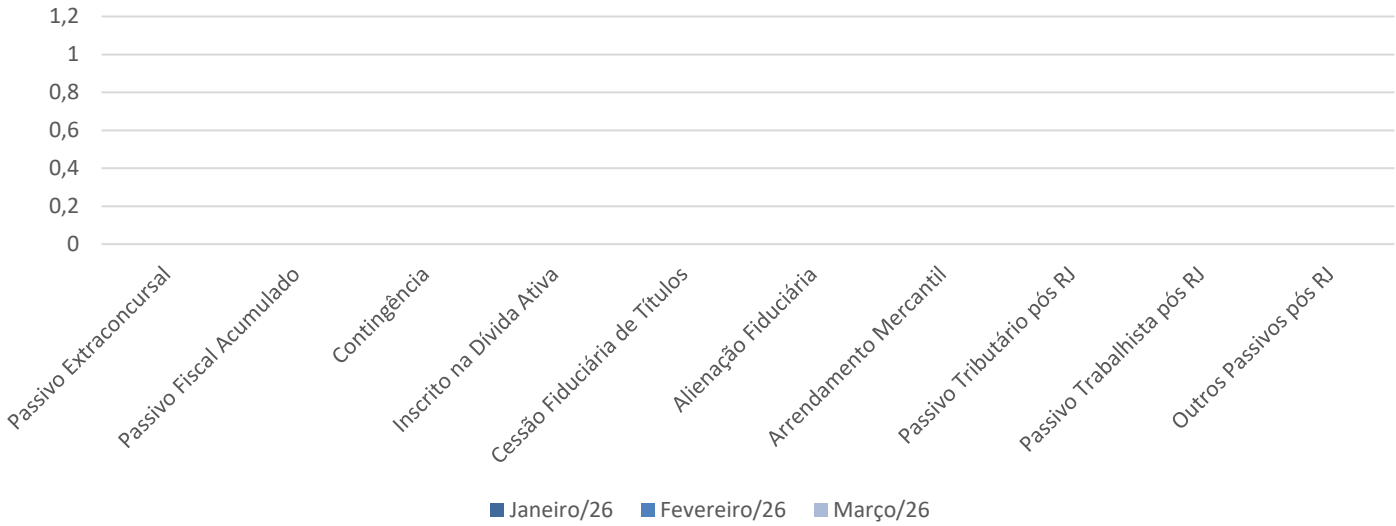
Outras Contas Patrimoniais							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Caixa e Equivalentes de Caixa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Aplicações Financeiras	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Não Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Curto Prazo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Longo Prazo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Prejuizos Acumulados	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

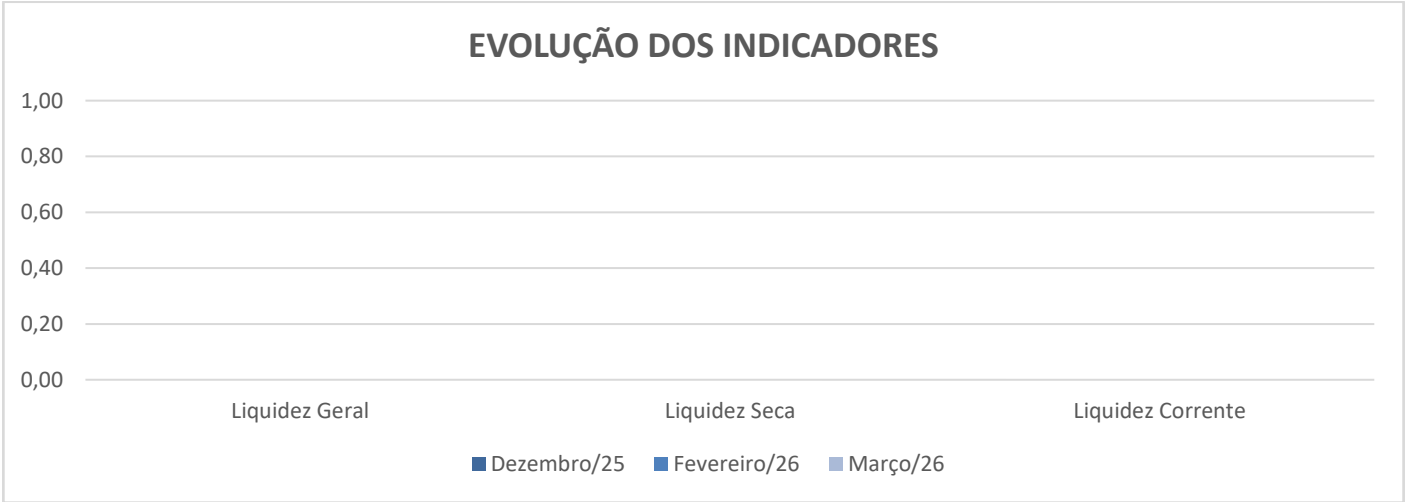
Recomendação nº 72 do CNJ							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Passivo Fiscal Acumulado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%

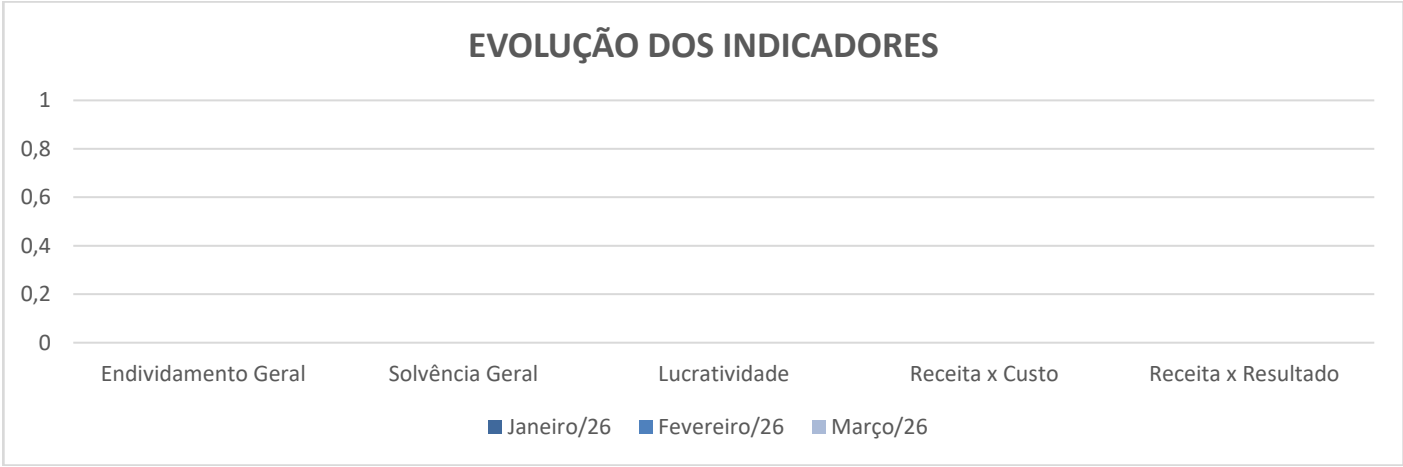
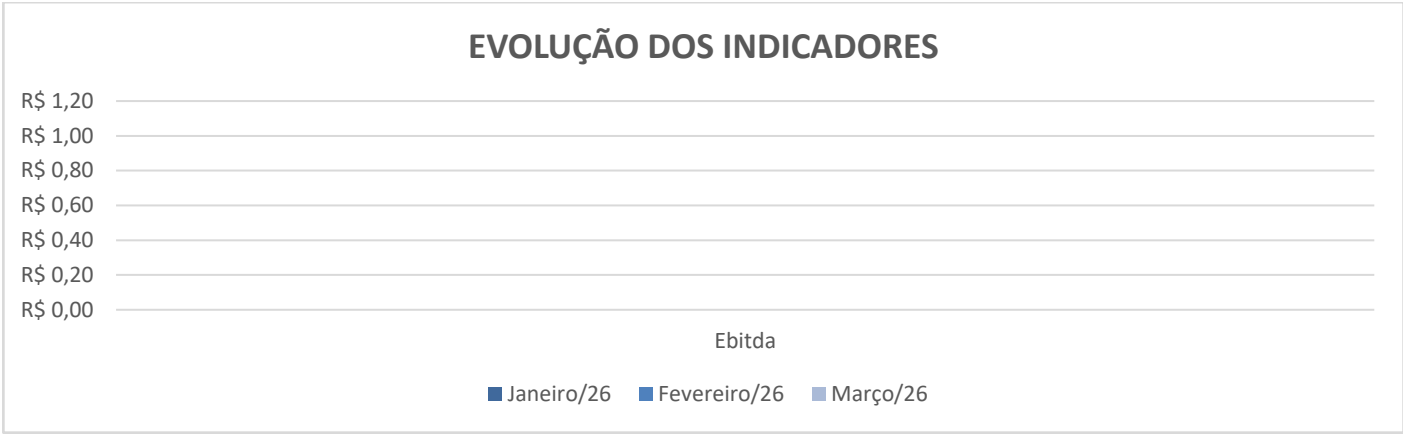
EVOLUÇÃO DAS CONTAS DA RECOMENDAÇÃO Nº 72 DO CNJ



6.2.5. Indicadores

Indicadores							
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Liquidez Geral	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Liquidez Seca	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Liquidez Corrente	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Endividamento Geral	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Solvência Geral	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Lucratividade	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Receita x Custo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Receita x Resultado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%	0%	0%	0%	0%



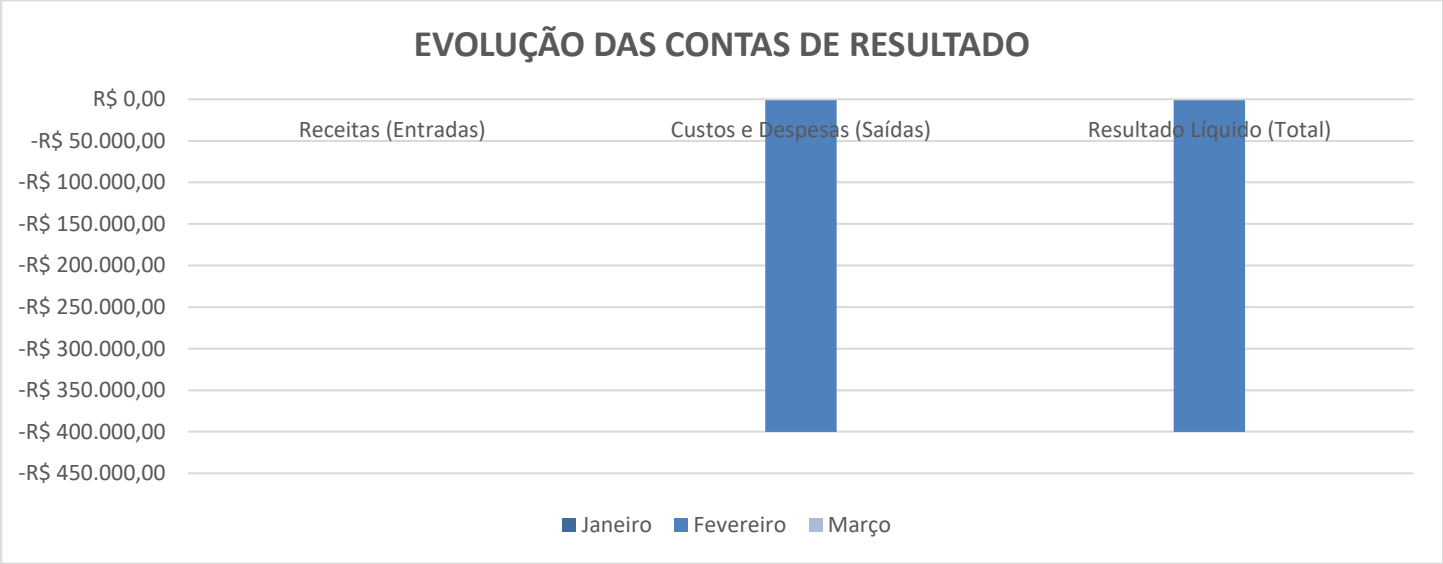


6.3. Dados da Empresa MARCELO FREITAS QUEIROZ

6.3.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

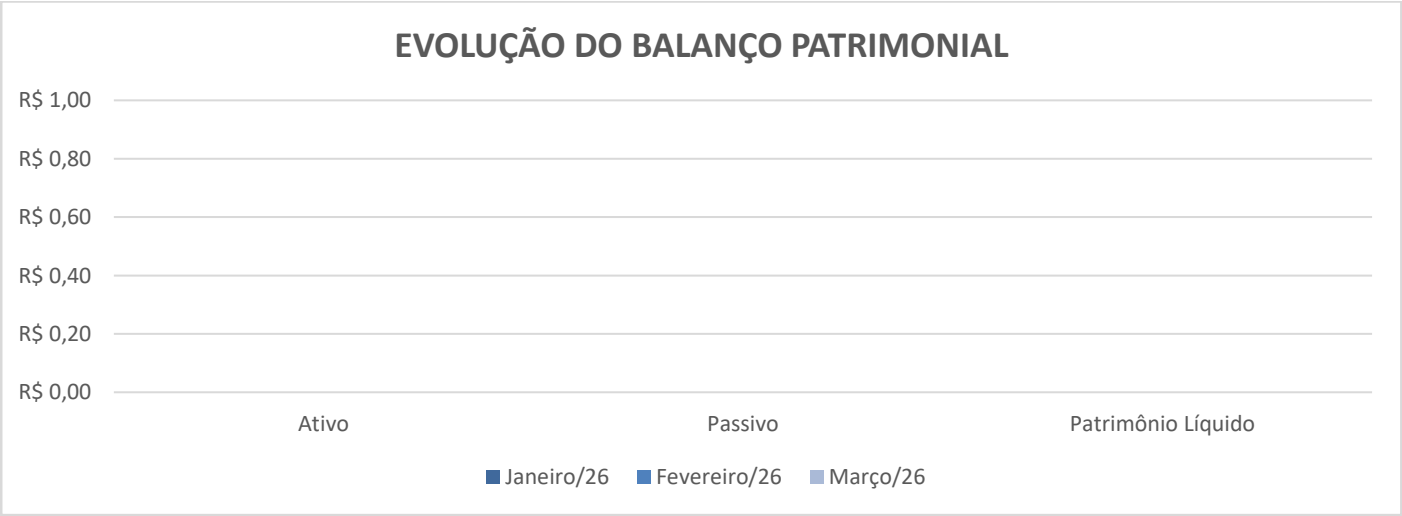
Demonstrativo de Resultado do Exercício							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Marcelo Freitas Queiroz	Receitas (Entradas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Custos e Despesas (Saídas)	-R\$ 72,41	-R\$ 400.130,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 400.057,59	R\$ 400.130,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			552489%	-100%	0%	0%	0%
	Resultado Líquido (Total)	-R\$ 72,41	-R\$ 400.130,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 400.057,59	R\$ 400.130,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			552489%	-100%	0%	0%	0%

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:40:52



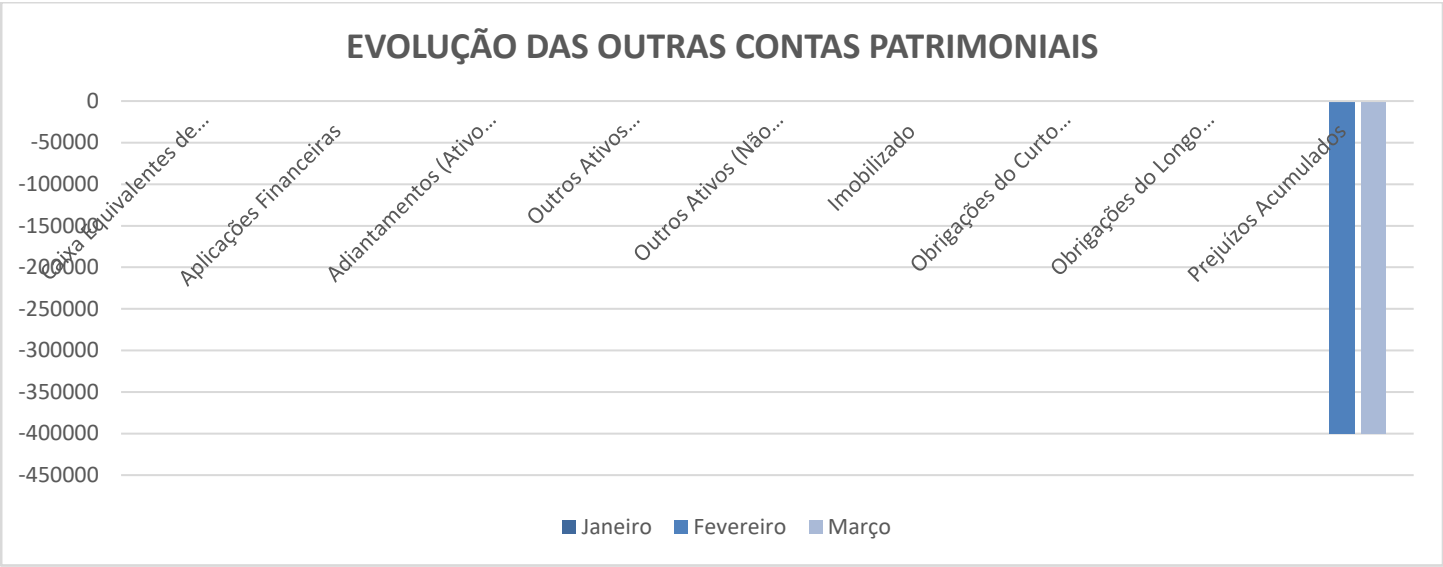
6.3.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Marcelo Freitas Queiroz	Receitas (Entradas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Custos e Despesas (Saídas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Resultado Líquido (Total)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



6.3.3. Outras Contas Patrimoniais

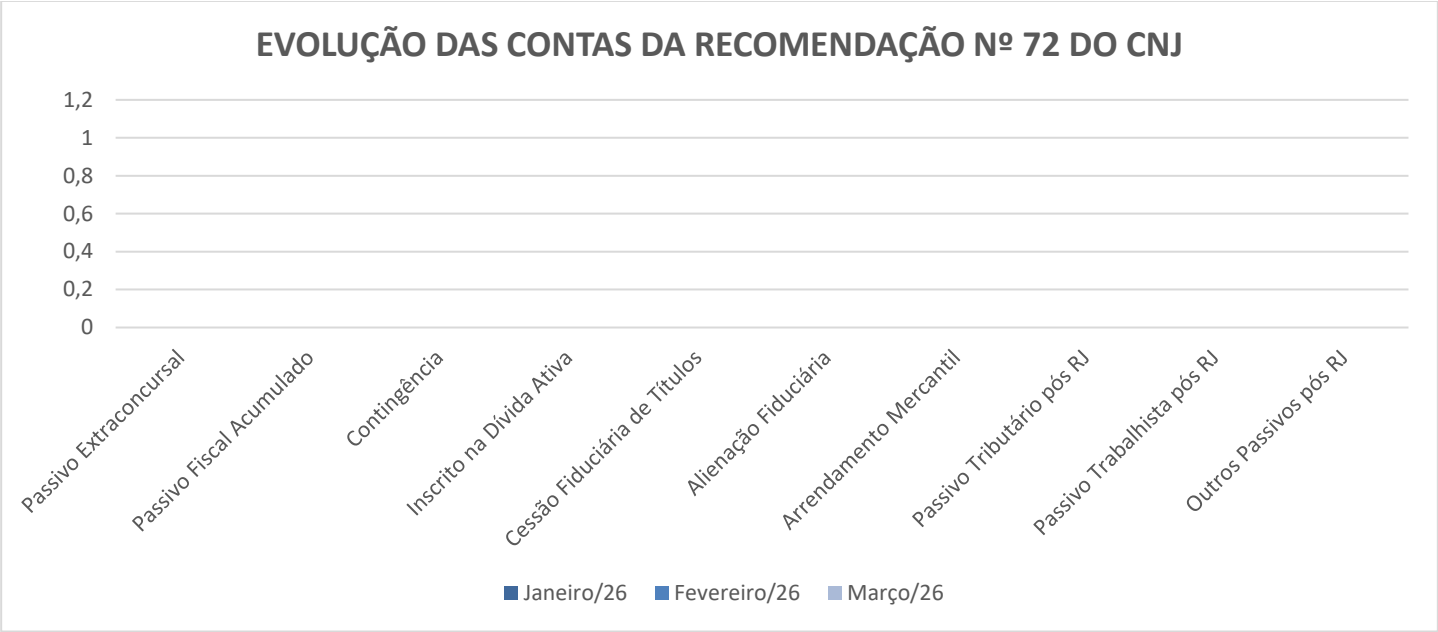
Outras Contas Patrimoniais							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Marcelo Freitas Queiroz	Caixa Equivalentes de Caixa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00			
			0%	0%			
	Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00			
			0%	0%			
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00			
			0%	0%			
	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00			
			0%	0%			
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00			
			0%	0%			
	Imobilizado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00			
			0%	0%			
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00			
			0%	0%			
	Obrigações do Longo Prazo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00			
			0%	0%			
	Prejuízos Acumulados	-R\$ 72,41	-R\$ 400.202,41	-R\$ 400.202,41			
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 400.130,00	R\$ 0,00	R\$ 400.202,41		
			552589%	0%	-100%		



6.3.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

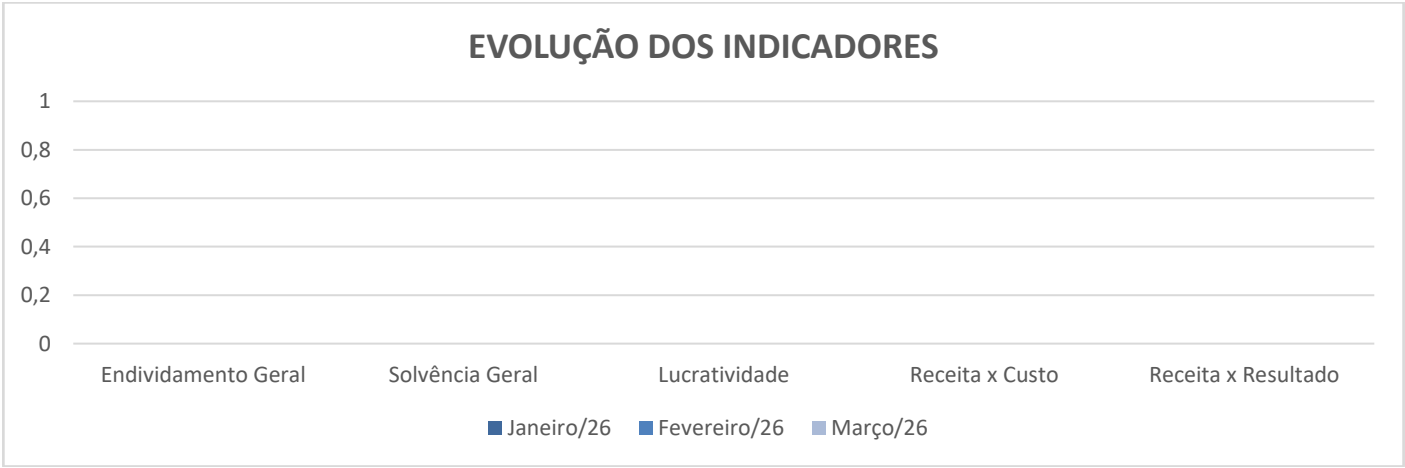
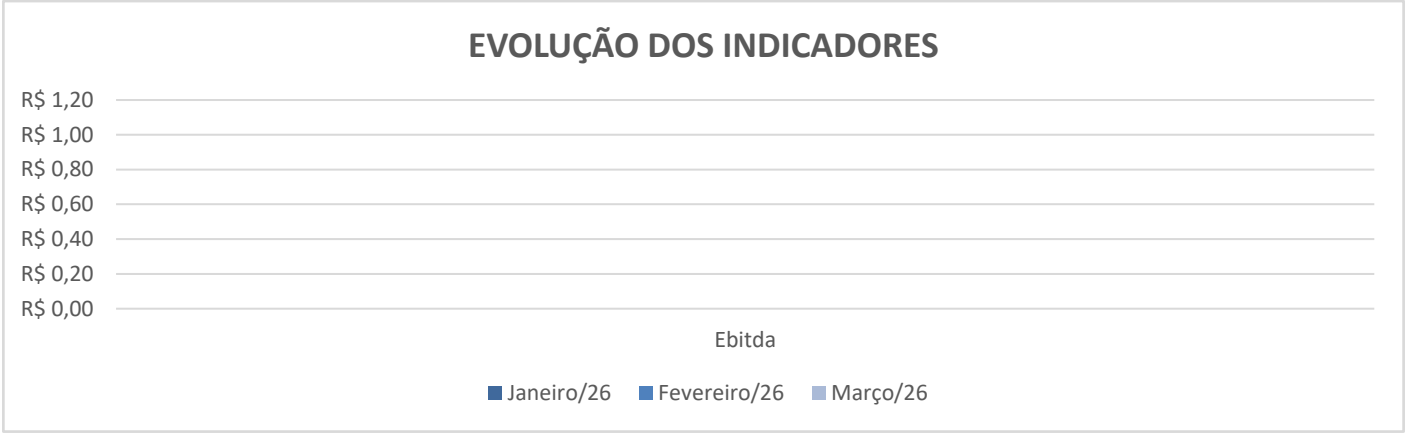
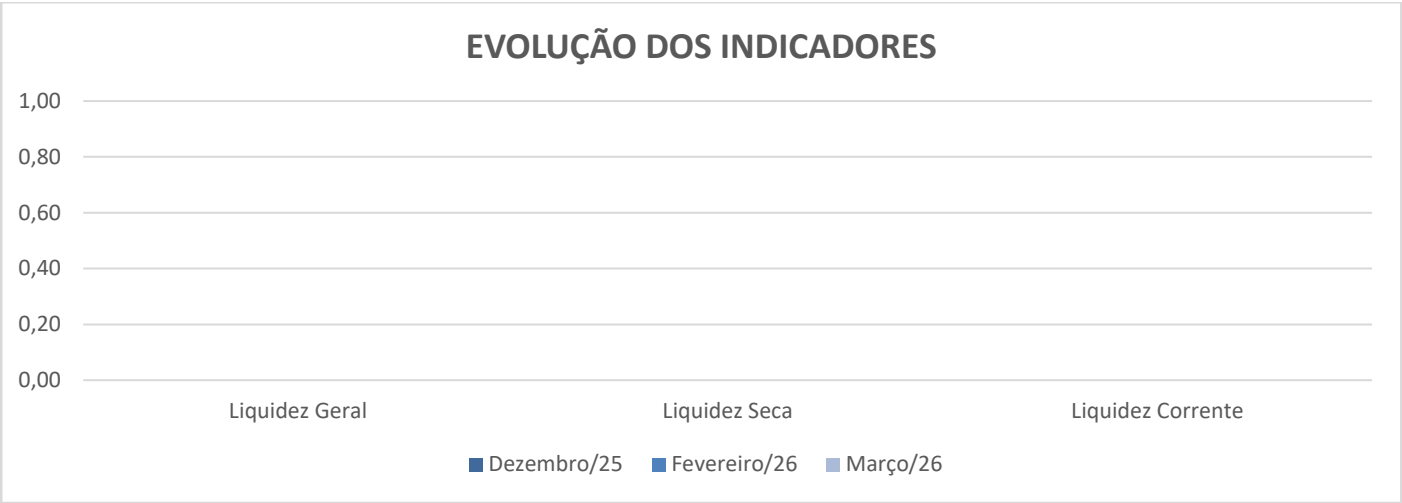
Recomendação nº 72 do CNJ							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Marcelo Freitas Queiroz	Passivo Extraconcursal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário pós RJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista pós RJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

		0%	0%	0%	0%	0%
Outros Passivos pós RJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0%	0%	0%	0%	0%



6.3.5. Indicadores

Indicadores							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Marcelo Borges Queiroz	Ebitida	Não Informado	Não Informado	Não Informado			
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00			
			0%	0%			
	Liquidez Geral	0,00	0,00	0,00			
	Variação Mensal		0%	0%			
	Liquidez Seca	0,00	0,00	0,00			
	Variação Mensal		0%	0%			
	Liquidez Corrente	0,00	0,00	0,00			
	Variação Mensal		0%	0%			
	Endividamento Geral	0,00	0,00	0,00			
	Variação Mensal		0%	0%			
	Solvência Geral	0,00	0,00	0,00			
	Variação Mensal		0%	0%			
	Lucratividade	0%	0%	0%			
	Variação Mensal		0%	0%			
	Receita x Custo	0%	0%	0%			
	Variação Mensal		0%	0%			
	Receita x Resultado	0%	0%	0%			
	Variação Mensal		0%	0%			



6.4. Consolidação dos Dados e Indicadores das empresas do GRUPO QUEIROZ

A partir das informações e documentos disponibilizados, apurou-se o seguinte resultado das empresas componentes do grupo empresarial em recuperação judicial, pertinentes a competência de março de 2026.

CONSOLIDADO			
Contas	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026
Demonstrativo de Resultado do Exercício			
Receita (Entradas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERNANDO BORGES QUEIROZ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCELO FREITAS QUEIROZ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Custos e Despesas (Saídas)	-R\$ 3.716,99	-R\$ 407.518,98	-R\$ 3.493,38
FERNANDO BORGES QUEIROZ	-R\$ 3.644,58	-R\$ 7.388,98	-R\$ 3.493,38
MARCELO FREITAS QUEIROZ	-R\$ 72,41	-R\$ 400.130,00	R\$ 0,00
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Resultado Líquido (Total)	-R\$ 3.716,99	-R\$ 407.518,98	-R\$ 3.493,38
FERNANDO BORGES QUEIROZ	-R\$ 3.644,58	-R\$ 7.388,98	-R\$ 3.493,38
MARCELO FREITAS QUEIROZ	-R\$ 72,41	-R\$ 400.130,00	R\$ 0,00
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Balanco Patrimonial			
Ativo	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado

BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Passivo	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Patrimônio Líquido	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Outras Contas Patrimoniais			
Caixa e Equivalentes de Caixa	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Aplicações Financeiras	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Adiantamentos (Ativo Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Outros Ativos (Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:40:52

Outros Ativos (Não Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Imobilizado	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Obrigações do Curto Prazo	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Obrigações do Longo Prazo	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Prejuízos Acumulados	-R\$ 3.716,99	-R\$ 411.235,97	-R\$ 414.729,35
FERNANDO BORGES QUEIROZ	-R\$ 3.644,58	-R\$ 11.033,56	-R\$ 14.526,94
MARCELO FREITAS QUEIROZ	-R\$ 72,41	-R\$ 400.202,41	-R\$ 400.202,41
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Recomendação nº 72 do CNJ			
Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Passivo Fiscal Acumulado	Não informado	Não informado	Não informado

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:40:52

FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Contingência	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:40:52

BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Indicadores Financeiros e Gerenciais			
Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Liquidez Geral	0,00	0,00	0,00
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Liquidez Seca	0,00	0,00	0,00
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Liquidez Corrente	0,00	0,00	0,00
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado

Endividamento Geral	0%	0%	0%
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Solvência Geral	0%	0%	0%
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Lucratividade	0%	0%	0%
FERNANDO BORGES QUEIROZ	0%	0%	0%
MARCELO FREITAS QUEIROZ	0%	0%	0%
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Receita x Custo	0%	0%	0%
FERNANDO BORGES QUEIROZ	0%	0%	0%
MARCELO FREITAS QUEIROZ	0%	0%	0%
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Receita x Resultado	0%	0%	0%
FERNANDO BORGES QUEIROZ	0%	0%	0%
MARCELO FREITAS QUEIROZ	0%	0%	0%
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
Indicadores Operacionais e Produção			
Funcionários/Colaboradores	Não informado	Não informado	Não informado
FERNANDO BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
MARCELO FREITAS QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado
BERNADETE BORGES QUEIROZ	Não informado	Não informado	Não informado

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:40:52

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Os devedores não comunicaram a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Os devedores não comunicaram a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Os devedores não comunicaram a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?



Resposta: Sim. As informações correlatas a esse item se encontram destacadas no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: Sim.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando que até o protocolo deste boletim os devedores não forneceram resposta ao 24º Termo de Diligência, a resposta a este item será atualizada no próximo RMA.

VIII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta:

- ☐ microempresa (ME)
- ☐ empresa média
- ☐ empresa grande
- ☒ grupos de empresas
- ☐ empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Sim

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:40:52



Resposta: A todos os integrantes do GRUPO QUEIROZ (*em recuperação judicial*).

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelos devedores foi unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:40:52



8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pelos devedores, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Oportuno destacar que o acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 5684446-67.2023.8.09.0000, que desafiou a decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial, ao dar parcial provimento ao recurso interposto pelo credor Banco Bradesco S/A, promoveu duas modificações substanciais na forma de execução do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) homologado, as quais passam a ter aplicabilidade imediata, independentemente da discussão acerca do seu trânsito em julgado. As alterações consistem em:

- a) Supressão de Garantias e Liberação de Coobrigados: O acórdão, alinhando-se à jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, estabeleceu que a cláusula do PRJ que previa a supressão de garantias e a liberação de coobrigados não produz efeitos para os credores que não anuíram expressamente com tal medida. Desta forma, para credores dissidentes, ausentes ou omissos na deliberação, as garantias reais e fidejussórias originalmente pactuadas permanecem híginas e exigíveis em suas condições originais
- b) Alienação de Ativos do Permanente: A decisão reformou o julgado de primeiro grau para consignar a ilegalidade da cláusula que autorizava a alienação genérica de ativos. Restou determinado que qualquer ato de alienação ou oneração de bens do ativo permanente das Recuperandas dependerá, impreterivelmente, de prévia e expressa autorização judicial, conforme o disposto no art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção



das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem nos devedores.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas.

Conforme se extrai dos autos, no período correspondente a este Relatório Mensal, foram prolatadas as seguintes decisões que necessitam de acompanhamento deste AJ.

8.1.1. Da Decisão proferida na Movimentação n.º 620

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 620, dentre outras providências, determinou as seguintes providências:

a) Das Determinações aos Devedores.

"(...) Inicialmente, em atenção ao requerimento formulado pela Administração Judicial no evento 618, INTIME-SE a Recuperanda para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, referentes aos meses pendentes, sob pena de destituição dos administradores, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.



(...)"

Constata-se que ainda não iniciou-se o prazo de manifestação pelos devedores, os quais aguardam a publicação da *decisum* no DJe.

b) Das Determinações à Administrador Judicial

"(...) No que tange aos embargos de declaração opostos pelo Banco CNH Industrial Capital S/A no evento 619, antes de deliberar a respeito, abra-se vista à Recuperanda para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal.

Na mesma oportunidade, INTIME-SE a Administração Judicial para que emita parecer acerca dos embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias. (...)".

Constata-se que ainda não iniciou-se o prazo de manifestação desta auxiliar judicial, os quais aguardam a publicação da *decisum* no DJe.

8.2. Do Acompanhamento do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Conforme o Plano de Recuperação Judicial (movimentação n.º 56) e seu aditivo (movimentação n.º 176), devidamente homologados na decisão que concedeu a Recuperação Judicial (movimentação n.º 230), já iniciou o prazo previsto para o GRUPO QUEIROZ realizar os pagamentos dos credores.

Inclusive, para melhor compreensão, vejamos o que estabelecem as principais cláusulas de pagamentos previstas no Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo apensados aos autos principais:

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:40:52



3.4.1.1. Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas

CLASSE I

O pagamento aos credores inscritos na Classe I ocorrerá em até 12 (doze) meses contados da data de publicação da decisão da homologação do PLANO, após aplicação de deságio de 70% (setenta por cento).

Em face da capacidade de pagamento aqui apresentada e com fulcro no art. 47 da LRF, a aprovação do presente PLANO resulta no desconto de 100% (cem por cento), para créditos derivados da relação de trabalho sujeitos a RJ, se for o caso, de eventuais multas trabalhistas impostas pela justiça especializada, em especial as multas por inadimplemento de acordo trabalhista, a prevista em norma coletiva (CCT ou ACT) e as que aludem os artigos 467 e 477 da CLT.

Sobrevindo qualquer credor enquadrado como pertencente a esta classe, todos serão acomodados na proposta de pagamento prevista neste item, que atende a prerrogativa estabelecida pelo art. 54 da Lei 11.101/2005, quanto ao prazo de pagamento aos credores classe 1 (prazo não superior a um ano).

Nos termos da jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ (Ex.: REsp 1.785.467-SP, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, por unanimidade, julgado em 02/08/2022), em julgados repetitivos, a aprovação deste PLANO e seu ADITIVO estende aos credores da classe I o limite previsto no art. 83, I, da Lei 11.101/2005, para tratamento preferencial como credores originários da relação de trabalho ou por equiparação. Desta forma o montante excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, por credor desta classe, será submetido aos critérios de pagamento da classe quirografária.



CLASSE II

Condições gerais de pagamento: aos credores inscritos na Classe II o pagamento dos valores atualizados, nos termos do item 3.4.1.2."a", ocorrerá em 18 (dezoito) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no dia 25 (vinte e cinco) do segundo mês de agosto subsequente a data de publicação da decisão de homologação do PLANO e as demais nos anos subsequentes na mesma data de agosto.

- a) Ocorrendo o pagamento da parcela na respectiva data de vencimento os RECUPERANDOS farão jus, a título de bônus de adimplência, de desconto de 87% (oitenta e sete por cento) sobre o total da parcela.
- b) Eventual inadimplência em um determinado mês, observado o disposto no item 3.4.1.2., acarreta a incidência de encargos de inadimplemento.

Subclasse de credores parceiros (§único art.67 LRF): considerando a) que o ciclo operacional dos RECUPERANDOS exige, para manutenção das condições comerciais, o crédito de seus fornecedores e financiadores; e b) que a interrupção no fornecimento do crédito pode representar a convolação em falência por inviabilidade operacional, criamos esta subclasse observando a similitude entre os credores e seus créditos. Todos os credores desta classe poderão aderir a esta subclasse desde que continuem a prover de crédito os RECUPERANDOS ao longo do período de cumprimento do PLANO. Aos credores aderentes a esta subclasse é disponibilizado a seguinte forma de pagamento:

- a) Após aplicação de deságio de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor devido, atualizados por TR + 0,5% ao mês (juros devidos junto com as parcelas de principal), em 10 (dez) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no dia 10 (dez) do primeiro mês de agosto subsequente a data de publicação da decisão de homologação do PLANO e as demais nos anos subsequentes na mesma data de agosto.
- b) Pode ainda o credor optar pela conversão do saldo devedor, após aplicado deságio de 30% (trinta por cento), em sacas de soja de 60kg, considerando para referência o valor apresentado na cidade de Redenção PA para soja disponível, na data da publicação da homologação do plano. O Volume será fracionado em 10 (dez) safras e depositado em nome do credor aderente em armazém de sua escolha, desde que na região de Redenção, e a suas custas (o nome do armazém deverá ser comunicado aos RECUPERANDOS no início de cada ano). Os depósitos ocorrerão anualmente até o dia 20 de abril, ocorrendo o primeiro depósito no primeiro mês de abril subsequente a data de publicação da homologação do PLANO.

- c) Optando-se pelo recebimento em dinheiro, nos termos da alínea "a", em caso de descumprimento do Plano em até 30 (trinta) dias, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido serão exigidos:

- i. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor inadimplido;
- ii. Multa de 2% (dois por cento) calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida; e
- iii. Em caso de descumprimento do Plano maior que 30 (trinta) dias deverá ser observado o art. 61, §1º, da LRF, quanto a convolação da RJ em falência.
- iv. A adesão a subclasse deverá ocorrer até a data da Assembleia Geral de Credores que apreciar o plano e seu aditivo, podendo ocorrer durante o evento através de registro em ata.



CLASSE III

Condições gerais de pagamento: aos credores inscritos na Classe III, o pagamento dos valores atualizados nos termos do item 3.4.1.2."b", ocorrerá após aplicação de deságio equivalente a 87% (oitenta e sete por cento) sobre o valor devido, em 20 (vinte) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no terceiro mês de agosto subsequente a data de publicação da decisão de homologação do PLANO.

Subclasse de fornecedores parceiros (§único art.67 LRF): considerando a) que o ciclo operacional dos RECUPERANDOS exige, para manutenção das condições comerciais, o crédito de seus fornecedores e financiadores; e b) que a interrupção no fornecimento do crédito pode representar a convolação em falência por inviabilidade operacional, criamos esta subclasse observando a similitude entre os credores e seus créditos. Todos os credores desta classe poderão aderir a esta subclasse desde que continuem a prover de crédito os RECUPERANDOS ao longo do período de cumprimento do PLANO. Aos credores aderentes a esta subclasse é disponibilizado a seguinte forma de pagamento:

a) Após aplicação de deságio de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor devido, atualizados por TR + 0,5% ao mês (juros devidos junto com as parcelas de principal), em 12 (doze) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do segundo mês de junho subsequente a data de publicação da decisão de homologação do PLANO e as demais nos anos subsequentes na mesma data de junho.

b) Em caso de descumprimento do Plano em até 30 (trinta) dias, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido serão exigidos:

- i. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor inadimplido;
- ii. Multa de 2% (dois por cento) calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida; e
- iii. Em caso de descumprimento do Plano maior que 30 (trinta) dias deverá ser observado o art. 61, §1º, da LRF, quanto a convolação da RJ em falência.
- iv. A adesão a subclasse deverá ocorrer até a data da Assembleia Geral de Credores, podendo ocorrer durante o evento através de registro em ata.

PARA TODAS AS CLASSES DE CREDITORES: Os credores deverão informar no processo a conta corrente para depósito e indicar o respectivo evento para os RECUPERANDOS, sob pena de não ser efetuado o pagamento e não caracterizar o descumprimento do PLANO, considerando que o direito brasileiro adota a regra do pagamento quesível (art. 327 CC).

3.4.1.2. Equalização de encargos financeiros

Em face da necessidade de equalização dos encargos financeiros, todas as dívidas sujeitas ao presente Plano de Recuperação ou mesmo em caso de eventual crédito aderente ou posteriormente habilitado, estarão sujeitas a seguinte política de juros prefixados, salvo aos credores optantes pela subclasse de credor parceiro das classes II ou III:



a) Credores Classe II – condições gerais de pagamento:

I. Juros: Os valores sofrerão reajuste a partir da data da publicação da homologação do PLANO por 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês + TR e serão devidos juntamente com as parcelas de principal.

II. Inadimplemento: Até 30 (trinta) dias de atraso incidirá multa diária de 0,010% (dez milésimos por cento) sobre o valor não pago, além dos encargos previstos no item I. Acima deste prazo a não liquidação da obrigação caracterizará o não cumprimento do presente PLANO, ensejando todas as consequências previstas na LRF.

b) Credores Classe III – condições gerais de pagamento:

I. Juros: Os valores sofrerão reajuste a partir da data da publicação da homologação do PLANO por 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês + TR e serão devidos juntamente com as parcelas de principal.

II. Inadimplemento: Até 30 (trinta) dias de atraso incidirá multa diária de 0,010% (dez milésimos por cento) sobre o valor não pago, além dos encargos previstos no item I. Acima deste prazo a não liquidação da obrigação caracterizará o não cumprimento do presente PLANO, ensejando todas as consequências previstas na LRF.

Assim, consoante previsto no Plano de Recuperação judicial, a exceção dos credores trabalhistas que deverão ser pagos até 12 (doze) meses contados da data de publicação da homologação, fornecedores parceiros aderentes, que possuem condições diferenciadas, quanto a Classe II (Garantia Real) e Classe III (Quirografário) com início do pagamento em agosto de 2024, caso não aderiram a outra opção ou excedam o limite previsto.

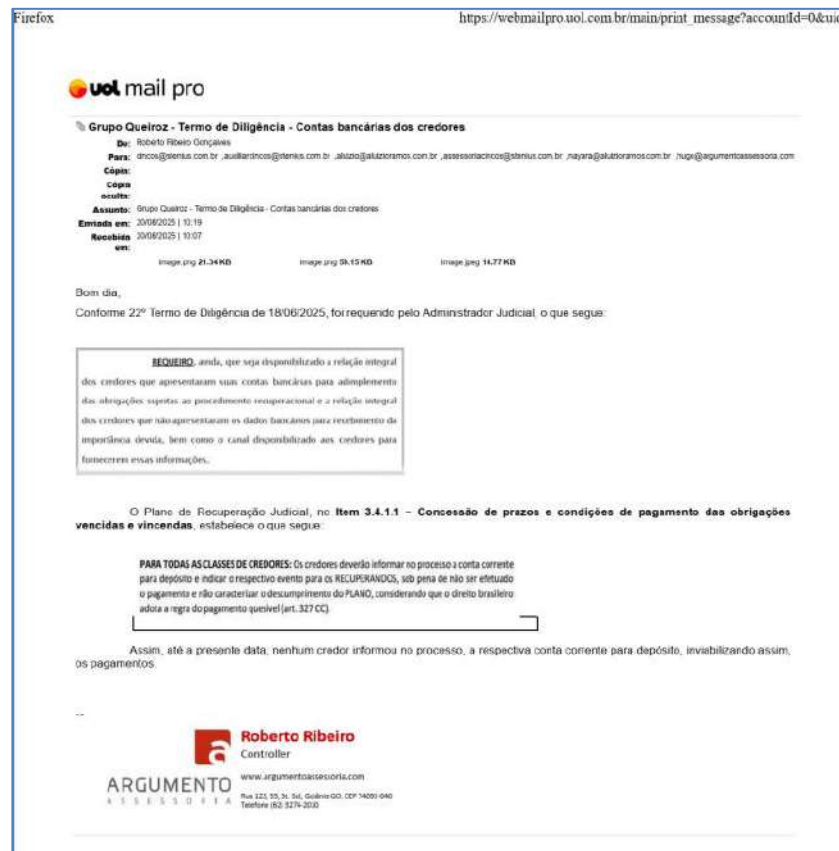
Neste sentido, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “d”, e inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, foi encaminhado o 18º Termo de Diligência (anexo) REQUERER as informações, dados e documentos que comprovem e atestem a regularidade dos devedores no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo.

Ocorre que, findo o prazo, os devedores não atenderam ao solicitado, motivo pelo qual foi providenciado o envio do 21º Termo de Diligência reiterando a solicitação para que os devedores forneçam a documentação requestadas, sob pena de comunicação ao juízo e de afastamento de seus administradores, conforme previsto na lei.



Os devedores quedaram-se inertes, razão pela qual foi encaminhado o 22º Termo de Diligência reiterando a solicitação.

Mais uma vez, quedaram-se inertes, tendo sido encaminhado o 24º Termo de Diligência, o qual foi atendido com a informação de que nenhum dos credores teriam apresentado dados bancários para pagamento, observa-se:



8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último comando judicial proferido por esse juízo, em 08 de maio de 2026 (movimentação n.º 620), não foram jungidos aos autos requerimentos, petitórios, ofícios e/ou demais atos que demandam exames ou deliberações deste juízo.



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual, aviso aos credores do Plano de Recuperação Judicial, com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público e apresentação de objeções e convocação para a realização de Assembleia Geral de Credores, a qual foi realizada com deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, bem como decisão de homologação e concessão da recuperação judicial aos devedores.

Relevante destacar que Plano de Recuperação Judicial (movimentação n.º 56) e seu aditivo (movimentação n.º 176), foram devidamente homologados na decisão que concedeu a Recuperação Judicial (movimentação n.º 230), tendo já iniciado o prazo previsto para o GRUPO QUEIROZ realizar os pagamentos dos credores.

A propósito dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados os dados e indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis de março de 2026.

Daí, o resultado foi prejuízo de -R\$ 414 mil, maior em relação ao mês anterior (R\$ 411 mil); a receita (Entradas): R\$ zero, igual que o mês anterior (R\$ zero); os custos e despesas: -R\$ 3 mil, menor que o mês anterior (-R\$ 407 mil); o caixa e a EBITDA: não informado; a lucratividade de 0%, igual que o mês anterior (0%); a receita versus custo: 0%, igual que o mês anterior (0%) e a receita versus resultado: 0%, igual que o mês anterior (0%).

Noutra vertente, essa AJ mantém interação com o **GRUPO QUEIROZ** (*em recuperação judicial*) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento



desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelos devedores para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) a juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO QUEIROZ**;
- 2) A intimação dos devedores para que apresentem, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005; e
- 3) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedores e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

